



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Tremembé de Tapera		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Tremembé de Tapera, INEP 23215755, no município de Itarema, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, reconhece o curso de ensino médio, autoriza o exercício de direção em favor de João Evandro Marciano, sem interrupção, até 31.12.2017, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6300141/2015	PARECER Nº 1016/2015	APROVADO EM: 22.12.2015

I – RELATÓRIO

João Evandro Marciano, diretor pedagógico da Escola Indígena Tremembé de Tapera, INEP 23215755, no município de Itarema, por meio do processo nº 6300141/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, o reconhecimento do curso de ensino médio e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na localidade de Tapera, Zona Rural, CEP: 62.590-000, no município de Itarema.

Responde pela direção o professor João Evandro Marciano, Licenciado em Magistério Indígena Tremembé Superior, Registro nº 10.6922, e pela secretaria escolar, Maria Joelma Felix do Nascimento, Registro nº 33958/63210509.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Carlos Guilherme Fonteneles, CREA-CE 42.322.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Tremembé de Tapera, INEP 23215755, no município de Itarema, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, ao reconhecimento do curso de ensino médio e à autorização para o exercício de direção em favor de João Evandro Marciano, sem interrupção, até 31.12.2017, com base na Informação nº 1068/15, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1016/2015

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 382/2003, deste Conselho, que disciplina a criação e funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE